



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 109/2018

PROPONENTE: Deputado DERMILSON CHAGAS

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares a utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis e/ou similares no Estado.”

I. RELATÓRIO

O Deputado Dermilson Chagas, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI Nº. 108/2018, que altera na forma que especifica, a lei nº 3.206 de 27 de dezembro de 2007 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares a utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis e/ou similares no Estado. ”

O objetivo da referida iniciativa é e evitar a poluição dos aterros sanitários, dos rios, das lagoas e dos oceanos, com o material plástico proveniente daqueles produtos.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 19 e 20 de junho de 2018, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Todavia, a projeto fora arquivado em virtude do fim da legislatura, sendo desarquivado por meio do Requerimento nº 266/2019, apresentado no dia 13/02/2019.

Seguindo o Processo legislativo, os autos retornaram à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto com substitutivo. Entretanto houve pedido de vista com parecer contrário ao projeto de lei pelo presidente da Comissão.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

Tendo voto vencido, o projeto em questão foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

O Projeto em questão tem como finalidade evitar a poluição dos aterros sanitários, dos rios, das lagoas e dos oceanos, com o material plástico proveniente daqueles produtos, sendo assim, restaurantes, bares e similares devem utilizarem somente canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis e/ou similares.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

¹ “**Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

² “**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;

d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;

e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;

f) defesa dos direitos do contribuinte.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais é de bom alvitre mencionar que tal demanda não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 109/2018, com substitutivo, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2022.

ANGELUS FIGUEIRA
DEPUTADA ESTADUAL – DC
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 18/10/2022 11:29:56
SAULLO VELAME VIANNA - EM 17/03/2022 12:32:12
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2022 14:06:59

